

PROCESSO N.º 2023031278

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO OUTUBRO ROSA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **001/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – **INSTITUTO PATRIS**.

O Município de Luziânia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1698461, SSP/DF e do CPF nº 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia – GO, e o **INSTITUTO PATRIS** pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificado como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por intermédio do Decreto Estadual nº 9.994/2021, com filial regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 37.678.845/0002-21, com sede à Av. Joaquim Braz de Queiroz, s/n, Qd 03, Lote 01, Sala 02, Parque Estrela Dalva, VII, Luziânia/GO, CEP 72.830-015, neste ato representado por seu presidente VITTOR ARTHUR GALDINO, inscrito no CPF sob o n. 729.096.171-49, conforme Estatuto Social, por força do Contrato de Gestão nº 45/2022 (D.O. 13/06/2022), celebram o presente termo de colaboração, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal n. 446/2022 e demais dispositivos legais pertinentes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de **atividade filantrópica** de saúde de interesse público para promoção do **OUTUBRO ROSA**, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE e devidamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 O Plano de Trabalho prevê a prestação de serviços de saúde para a população de Luziânia, mediante realização de consultas e 130 (cento e trinta) exames diagnósticos de mamografia, por meio de Unidade Móvel adaptada, com o fornecimento de mão-de-obra técnica, bem como equipamentos e insumos necessários a execução do serviço, de acordo com o presente Termo de Referência.

1.3 - **Não poderão ser destinados recursos** para atender a despesas vedadas

pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- b) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada.
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) A Administração Pública obriga-se a identificar o veículo móvel disponibilizado pela parceira, pelo simples fato de permitir a orientação da população. Retirando tal identificação logo após o encerramento da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE:

- a) fornecer o objeto previsto no presente Termo de Colaboração, disponibilizando 01 (uma) unidade de saúde móvel, munida de mão-de-obra, equipamentos e insumos, para realização de atendimentos e exames de mamografia, destinados às pacientes reguladas pela Administração Pública, entre os dias 02 a 06/10/2023, em alusão ao **Outubro Rosa**.
- b) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A estimativa de repasse a ser realizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a execução das metas previstas neste Termo de Colaboração é de **R\$ 0,00 (zero reais)**, conforme discriminado no Cronograma de Desembolso Financeiro inserido no Plano de Trabalho - PTA apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por se tratar de termo de colaboração não onerosa, advinda de doação de serviços/filantropia.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir de 1º de outubro de 2023, portanto, com vigência até 01º de novembro de 2023, com possibilidade de prorrogação por interesse público.

6.2 O prazo de execução do Plano de Trabalho ocorrerá entre 02 a 06/10/2023.

6.2.1 Deverá, obrigatoriamente, ser publicado o extrato deste Termo de colaboração, no site oficial da Prefeitura Municipal de Luziânia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – o contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços objeto deste termo, por intermédio do servidor NATANAEL SILVA DIAS, portador do CPF sob o n.º 816.919.681-34, que deverá prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Será apresentado relatório final da parceria pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 10 (dez) a partir do término da vigência da parceria, que será composto das seguintes informações e documentos:

I - ofício de encaminhamento

II relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na seguinte hipótese:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Luziânia, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

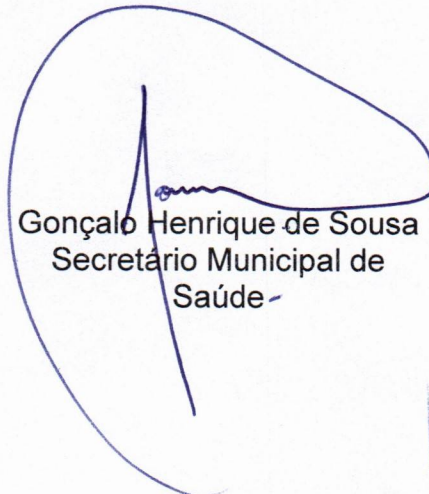
II - os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro de Luziânia - GO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Luziânia/Go, 29 de setembro de 2023.



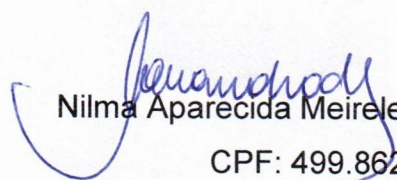
Gonçalo Henrique de Sousa
Secretário Municipal de
Saúde

Vittor A. Galdino
Vittor Arthur Galdino
Representante Legal da
Organização Social de
Saúde



Natanael da Silva Dias
Fiscal/Gestor

Testemunhas:



Nilma Aparecida Meireles de Andrade

CPF: 499.862.1011-78

Grazielle Braz F. Borges

CPF: 020.093.941-60